



Serviço Público

Processo nº E-12/003/103/2014

Data 28/01/2014 Fls.: 207

Rubrica: [assinatura] 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.103/2014  
Data de autuação: 28/01/2014  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos, nos municípios de Iguaba Grande, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Armação de Búzios.  
Sessão Regulatória: 26 de novembro de 2015

### RELATÓRIO

O presente Regulatório foi instaurado tendo em vista a CI AGENERSA/OUVID nº. 033/2014, em razão de 06 (seis) ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA durante o mês de janeiro/2014, concernentes a problemas no fornecimento de água na área de Concessão da PROLAGOS, como segue:

- 1) Ocorrência 544101: o cliente Sr. Fabrício da Silva Almeida, com endereço na Rua Benedita, 150/151, Parque Alvorada, Iguaba Grande, relata que está sem abastecimento há quase um mês, sem que houvesse uma solução;
- 2) Ocorrência 544091: o cliente Sr. Edson Cantiner de Matos, com endereço na Av. Adolfo Daranger Junior, 99A, Jardim Náutico, Cabo Frio, relata que está sem abastecimento há quase um mês, sem que houvesse uma solução;
- 3) Ocorrência 544129: a cliente Sra. Mônica Camara Lopes, com endereço na Rua Jorvino Gago, 209 Fundos, Porto da Aldeia, São Pedro da Aldeia, relata que está sem abastecimento desde o mês de dezembro de 2013, sem que houvesse uma solução;
- 4) Ocorrência 544114: o cliente Sr. José Patrício, com endereço na Rua Bela Vista, nº 07, Campo das Colinas, São Pedro da Aldeia, relata que está sem abastecimento há mais de 2 semanas, sem que houvesse uma solução;
- 5) Ocorrência 544131: a Sra. Gisele Martins do Lago, em nome do cliente Sr. Jefferson Luis Fabres, com endereço na Rua 04, nº 300, B, Bairro Vila Caranga, Búzios, relata que está sem abastecimento desde agosto de 2013, sem que houvesse uma solução;

[assinatura]



Serviço Público

Processo nº E-12/003/103/2014

Data 28 / 01 / 2014 Fls.: 208

Rubrica: [assinatura] 2431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

6) Ocorrência 543662: O cliente Sr. Paulo Roberto Moreira de Lima, com endereço na Estrada Velha da Ferradurinha, 115, casa, Geribá, Búzios, relata que está sem abastecimento desde o dia 20 de novembro de 2013, sem que houvesse uma solução.

Consta, à fl. 13, cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 419/2014, na qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Em resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 67, a Prolagos apresenta a Carta nº 583/2014<sup>1</sup>, pela qual informa que "(...) ao longo desses 15 anos de concessão, tomou todas as medidas necessárias preparatórias para o período de maior ocupação populacional nos municípios onde detém a concessão para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos", afirmando que "(...) organizou o Plano de Operações Verão 2014, com promoção de ampliação de cobertura de atendimento, inicialmente de 1200 l/s (2012) para 1310 l/s até dezembro/13 e a partir de final de fevereiro de 2014, ampliação para 1500 l/s" e "Providenciou a configuração do sistema do Centro de Controle Operacional, ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e Call Center, organizou escalas de plantões para seus supervisores, deu manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário, adquiriu estoque adicional de contingências (...), locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema, dentre outras medidas".

Salienta a Prolagos que "a operação dos sistemas esteve dentro da normalidade até 31 de dezembro de 2013 quando, então, houve o rompimento na adutora principal (...) evento coincidente com a data em que a população da região da concessão habitualmente triplica em face das festas de final de ano e início das férias"; argumentando que, neste ano, tal questão informada teve seu efeito ampliado pelo aumento populacional, bem como pelas altas temperaturas na região, fatores que entende como "determinantes para a ocorrência do desabastecimento temporário e pontual, e consequência para o diferenciado número de chamados, os quais vêm sendo atendidos pela concessionária".

<sup>1</sup> Fls. 22/34



Serviço Público E. 11  
Processo nº E-12/003/103/2014  
Data 28 / 01 / 2014 Fls.: 209  
Rubrica: 44.31478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Registra que "houve o rompimento de duas adutoras, uma por questões mecânicas e outra em virtude de oscilação na rede de energia, sendo amplamente divulgados tais eventos pela empresa na mídia, e em relação à falta de energia, é fato notório que vários municípios da região ficaram às escuras neste período"; sustenta que "(...) realizou todos os procedimentos necessários para reparo nas duas ocasiões de rompimento das adutoras, mas como é sabido, o sistema retoma a sua operação gradativamente, por uma questão de segurança (...)"; menciona que "duas situações de paragens de sistemas em curto prazo e em alta temporada, com um consumo ampliado em cinco vezes da água habitualmente consumida, demandou de um maior intervalo de tempo para normalização do abastecimento", e esclarece que a "defasagem de abastecimento por meio de tubulação foi compensada imediatamente com a entrega de água por caminhão pipa, contratação emergencial feita pela concessionária para complementar o seu plano contingencial neste período para o qual reserva sete caminhões, passando para 21 caminhões. Estas pipas d'água estavam sendo disponibilizadas para os consumidores que não conseguiam se abastecer por meio de tubulação".

Neste sentido, aponta a Concessionária que "a continuidade dos serviços não pode ter caráter absoluto, mesmo se constituindo esta a regra geral", pois "(...) existem situações específicas onde a empresa está autorizada a paralisar temporariamente os serviços, principalmente em casos de expansão e melhorias, conforme inclusive previsto no contrato de concessão, cláusula 10ª (...)", e salienta que "(...) vem cumprindo com o contrato de concessão (...) no que se refere às metas de atendimento e investimento, ambas controladas e fiscalizadas por essa AGENERSA".

Argumenta também em sua defesa sobre falha no fornecimento de energia elétrica, aduzindo que "após a perda de pressão na linha em face do rompimento da adutora de 31/03/2013, o sistema iniciou a retomada de pressão gradativa. Antes de seu completo restabelecimento, no dia 09/01/2014 a concessionária foi informada pela Ampla sobre uma



manutenção agendada na rede elétrica com apenas 30 minutos de antecedência, em total desconformidade com a Resolução 414/2010 da ANEEL que determina em seu artigo 173 que o usuário deve ser notificado com antecedência mínima de 03 dias da suspensão de fornecimento de energia quando tal se der por questões de ordem técnica ou de segurança", restando claro que "Pela imprevisibilidade do ocorrido não há que se falar em responsabilização pela falta do dever de cuidado da empresa e manutenção do sistema de abastecimento", e que "O abastecimento prejudicado em algumas localidades a partir de 09/01/2014 ocorreu em virtude da falha no fornecimento de energia elétrica, de responsabilidade de terceiro, o que ilide a responsabilidade da Prolagos".

Prossegue afirmando que os problemas no fornecimento de energia elétrica na região dos lagos é de pleno conhecimento da AGENERSA, bem como informa que "atualmente a empresa está em fase de cumprimento da Deliberação nº 1.893/13, a qual determinou que a Prolagos apresentasse no prazo de 30 dias projetos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada".

Finaliza seus argumentos concluindo que "(...) não deu causa a nenhum dos eventos que prejudicaram o abastecimento no período mencionado; está autorizada, nos limites contratuais, a paralisar o sistema por questões de ordem técnica como no caso do rompimento da adutora de 31 de dezembro de 2013 e teve sua operação prejudicada de falta de energia, fato de terceiro, devidamente comprovado, que se compra às situações de caso fortuito e força maior, de modo a excluir o próprio nexo de causalidade existente entre a conduta do agente e eventual dano. (...) Mais que isto, a concessionária comprovadamente empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos seus clientes".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em resposta à solicitação deste gabinete à Ouvidoria da AGENERSA<sup>2</sup> para buscar junto à Ouvidoria da Prolagos, as datas nas quais as reclamações aqui analisadas foram efetivamente solucionadas, segue a informação de que *"todas as ocorrências constantes do presente processo foram registradas após o período entre 20/12/2013 e 20/01/2014"*.

Em nova manifestação através da Carta PR/059/2015/PROLAGOS<sup>3</sup>, a Concessionária entende que a *"temporada de verão na área de concessão supera o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro. Isto porque, a referida temporada iniciou-se em meados de dezembro de 2013 e se estendeu até meados de março de 2014 (...) De se observar que as férias escolares iniciariam em 23/12/2013 e as aulas foram retomadas no dia 11/02/2014 (terça-feira), conforme Calendário Oficial de Ensino Fundamental do Estado do Rio de Janeiro (anexo) (...) O dia 01/03/2014 se tratou do primeiro sábado antes do carnaval, feriado iniciado por recesso nas escolas do estado, em 03/03/14, e finalizado em 09/03/2014 (terça-feira)"*, concluindo que em razão do exposto, *"a área de concessão contou com altíssima taxa de ocupação em período bastante superior ao percebido por essa Agência Reguladora, fato confirmado por dados da concessionária de rodovias local"*.

Ademais, informa sobre o abastecimento dos clientes reclamantes no mês de janeiro de 2014, frisando *"que a situação é de ocupação dos imóveis por turistas"*. Apresenta cópia de sentença favorável à Concessionária no processo nº 000104-49.2014.8.19.0011, da Comarca de Cabo Frio, bem como sublinha o artigo 2º da Deliberação da AGENERSA nº 2270/2014 que estabeleceu *"aprovar os investimentos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problema de variação de tensão (...) determinou a apresentação de estudos para garantir a autonomia de reservação do sistema, necessária para atender as variações do consumo e evitar interrupções de fornecimento de água, no caso de acidentes em tubulação (...)"*, pretendendo assim, que esta AGENERSA reconheça *"(...) que os fatores que impuseram a precariedade de abastecimento no verão de 2014 não são de responsabilidade da*

<sup>2</sup> Fls. 39.

<sup>3</sup> Fls. 46/63.



não obtive resposta, reenviei esse email no dia 17/04/15, mas também não recebi qualquer retorno".

Já quanto à ocorrência 543662, afirma a Ouvidoria dessa AGENERSA que "Enviei emails ao Sr. Paulo Roberto nos dias 06, 09 e 13/04/15, mas não obtive retorno. Assim, no dia 14/04/15, fiz contato telefônico com ele, quando confirmei que, quando registrou reclamação conosco sobre falta d'água, no dia 28/01/14, já estava sem abastecimento há 68 dias, desde o dia 20/11/13. Quando indaguei sobre os protocolos de reclamação junto à Concessionária, disse que procuraria em suas anotações e que responderia por email no dia seguinte. Não tendo recebido nenhuma resposta, fiz novo contato telefônico com o cliente no dia 17/04/15, quando ele se comprometeu com o envio das informações, via email, até o dia 20/04/15, o que também não ocorreu".

Em resposta da Concessionária<sup>7</sup> ao Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 089/2015<sup>8</sup>, esclarece que em relação à ocorrência 544131, cujas telas sistêmicas estão anexadas às fls. 114/117, foi executada a ligação de água em 18/07/2013, sendo desde fevereiro de 2014 (*sic*) autorizado o envio de caminhão pipa. Em relação à ocorrência 543662, afirma a Prolagos que identificou a reclamação de falta de abastecimento na matrícula do cliente em 01/01/2014, sendo autorizado o envio de caminhão pipa, ressaltando que segundo o histórico de consumo à fl.120, "(...) houve a normalização do abastecimento de água a partir do mês de fevereiro de 2014".

A CASAN em nova manifestação<sup>9</sup>, resume as informações prestadas pela Concessionária às fls. 112/120, e aponta na ocorrência nº 544131, que constam "(...) os registros de abastecimento, através do carro-pipa, com capacidade de 10m<sup>3</sup> de água, cada, nas seguintes datas: 23/01/2014, 24/04/2014, 08/08/2014, 02/01/2015, 27/01/2015, 13/03/2015, 18/04/2015, totalizando o volume de 70 m<sup>3</sup> (...)" e que na ocorrência nº 543662, constam os seguintes registros de abastecimento: "- através de carro-pipa, com capacidade de 10 m<sup>3</sup> de água, em 04/01/2014; através do hidrômetro

<sup>7</sup> Fls. 112/113.

<sup>8</sup> Fls. 110.

<sup>9</sup> Fls. 122/123.



se da parte alta do município de Armação de Búzios, tendo como cota altimétrica de 21 a 62 m.  
(...) Esclarecemos ainda que o imóvel do cliente, encontra-se com abastecimento".

Já à respeito da ocorrência de nº. 543662, a Prolagos informa que houve registro de consumo de água em 11/2013, e que "apesar de não ter registro de consumo na referência 12/2013, apenas identificamos reclamação de falta de abastecimento (...) em 01 de janeiro de 2014", sendo assim autorizado o envio de caminhão pipa, segundo a Ordem de Serviço nº. 1679166. Acrescenta, por fim, que "atualmente o imóvel encontra-se com o abastecimento normalizado".

Instada a se manifestar, a CASAN<sup>14</sup> frisa que "segundo informações o Plano Verão se estendeu de 20/12/2013 a 20/01/2014"; reitera as informações prestadas pela Prolagos de que houve desabastecimento temporário e pontual, sendo providenciado abastecimento por caminhão pipa para os dois imóveis, confirmando que na ocorrência nº. 544131 se deu em 30/01/2014 e na ocorrência nº 543662 se deu em 05/01/2014.

Em complementação à Carta nº 1489/2015<sup>15</sup>, a Concessionária<sup>16</sup> alega na ocorrência de nº. 544131, que "conforme histórico de consumo pode identificar que o mesmo teve consumo baixo, porém não podemos julgar como desabastecimento e (...) que o cliente fez um único contato questionando abastecimento no dia 19/09/13", bem como aponta na ocorrência de nº. 543662, que "a referência 12/2013 foi refaturada pelo volume medido e que atualmente a região conta com um novo sistema de bombeamento a fim de evitar desabastecimento da localidade".

A Procuradoria da AGENERSA apresenta nova manifestação<sup>17</sup>, acrescentando que "Embora haja processo próprio para averiguação da responsabilidade pelo rompimento da adutora, compulsando os presentes autos, não há qualquer comprovação de fatos que tenham o

<sup>14</sup> Fls. 179.

<sup>15</sup> Fls. 175/177.

<sup>16</sup> Fls. 185/186.

<sup>17</sup> Fls. 189/197.



*condão de afastar o nexo de causalidade", e sustenta através do entendimento da Jurisprudência do TJRJ "que os danos causados por rompimento de adutora são de responsabilidade da Concessionária de serviço público, por se tratar de risco do empreendimento", constatando que a Prolagos assumiu os riscos do serviço público ao celebrar o Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula 6ª, além de ter a mesma o dever de realizar as manutenções necessárias para evitar danos e garantir a prestação de serviço, uma vez que a prestação de serviço adequado é pressuposto para a exploração da atividade fim, segundo a Cláusula 10ª do Contrato de Concessão.*

*Ainda, esse Órgão Jurídico ao analisar a ocorrência de nº. 544131, constata que "às fls. 137 consta a tela sistêmica referente à ocorrência 544131, que mostra a data de solicitação do carro pipa em 23/01/2014. No entanto, o atendimento somente ocorreu em 27/02/2014, sendo que a própria Concessionária afirma ter solucionado o problema em fevereiro", e ressalta que "as fls. 138/139 mostram outras reclamações referentes à falta de abastecimento de água em período posterior ao objeto desta demanda, o que leva a crer não se tratar de acontecimento pontual".*

*Quanto à análise da ocorrência nº. 543662, afirma que "a solicitação aconteceu em 04/01/2014, porém somente em 20/01/2014 o envio do carro pipa foi realizado" e que "o histórico de consumo dos usuários informa a ausência de água nos meses de Dezembro/2013 e Janeiro/2014, o que torna clara a prestação de serviço inadequada da Concessionária, salientando que nos meses anteriores houve consumo registrado", apontando que nos termos do art. 23 do Manual de Procedimentos "a Concessionária deverá atender aos usuários em casos de falta de abastecimento de água no imóvel no prazo de 24 horas e em logradouro no prazo de 48 horas", prazo o qual foi descumprido pela Prolagos, considerando, assim, que "o período de espera de no mínimo 16 (dezesseis) dias é desproporcional, considerando que os fatos ocorreram em pleno verão".*



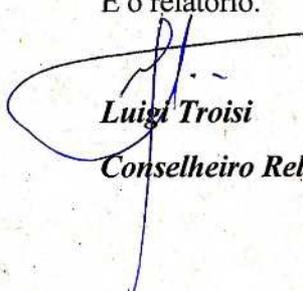
Por fim, a Procuradoria da AGENERSA ratifica o seu parecer de fls. 71/82 e sugere a aplicação de penalidade à Prolagos, tendo em vista o descumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão, pela inadequada prestação de serviço público.

Em razão da Carta nº 1929/2015<sup>18</sup> apresentada pela Prolagos, a Procuradoria da AGENERSA elabora um despacho<sup>19</sup>, onde aborda que *"as telas sistêmicas (fls.177) contrariam as afirmações da Concessionária quanto à ausência de contato do usuário (fls.199). Isso porque o período reclamado engloba o mês de janeiro e as referidas provas mostram claramente a solicitação de carro pipa pelo cliente em 23/01/2014. (...)"*, apontando ainda, que *"não há qualquer prova, nos autos, que venha corroborar com as alegações de ausência de contato e refaturamento, sendo certo que a Concessionária tinha meios para produzi-la"*.

Ademais, finaliza ratificando seu parecer anterior<sup>20</sup> e sustentando que a aplicação de penalidade sugerida ali foi também fundamentada pela desproporcionalidade do tempo de espera pelo carro pipa, segundo as telas de fl. 177, tendo em vista que *"as provas dos autos comprovam a ausência de prestação de serviço adequado"*.

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 211/2015, a assessoria de meu Gabinete comunica à Prolagos acerca da instrução do presente feito e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.

  
**Luigi Troisi**

**Conselheiro Relator**

<sup>18</sup> Fls. 185/186 e 199/200.

<sup>19</sup> Fls. 202/203.

<sup>20</sup> Fls. 189/198.

Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.103/2014  
Data de autuação: 28/01/2014  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos, nos municípios de Iguaba Grande, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Armação de Búzios.  
Sessão Regulatória: 26 de novembro de 2015

## VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o disposto na CI AGENERSA/OUVID nº. 033/2014, que trata das Ocorrências nº. 544101, 544091, 544129, 544114, 544131 e 543662, recebidas pela AGENERSA nos dias 27 e 28/01/2014, conforme abaixo:

- 1) Ocorrência 544101: o cliente Sr. Fabrício da Silva Almeida, com endereço na Rua Benedita, 150/151, Parque Alvorada, Iguaba Grande, relata que está sem abastecimento há quase um mês, sem que houvesse uma solução;
- 2) Ocorrência 544091: o cliente Sr. Edson Cantiner de Matos, com endereço na Av. Adolfo Daranger Junior, 99A, Jardim Náutico, Cabo Frio, relata que está sem abastecimento há quase um mês, sem que houvesse uma solução;
- 3) Ocorrência 544129: a cliente Sra. Mônica Camara Lopes, com endereço na Rua Jorvino Gago, 209 Fundos, Porto da Aldeia, São Pedro da Aldeia, relata que está sem abastecimento desde o mês de dezembro de 2013, sem que houvesse uma solução;
- 4) Ocorrência 544114: o cliente Sr. José Patrício, com endereço na Rua Bela Vista, nº 07, Campo das Colinas, São Pedro da Aldeia, relata que está sem abastecimento há mais de 2 semanas, sem que houvesse uma solução;
- 5) Ocorrência 544131: a Sra. Gisele Martins do Lago, em nome do cliente Sr. Jefferson Luis Fabres, com endereço na Rua 04, nº 300, B, Bairro Vila Caranga, Búzios, relata que está sem abastecimento desde agosto de 2013, sem que houvesse uma solução;



6) Ocorrência 543662: O cliente Sr. Paulo Roberto Moreira de Lima, com endereço na Estrada Velha da Ferradurinha, 115, casa, Geribá, Búzios, relata que está sem abastecimento desde o dia 20 de novembro de 2013, sem que houvesse uma solução.

Como justificativa às ocorrências registradas nesta Autarquia, a Concessionária informa ter instituído Plano Operacional para atendimento aos usuários; aponta os principais fatores que entende determinantes para a ocorrência de redução na pressão, tais como: aumento da população, altas temperaturas na região, rompimento de duas adutoras, problemas no fornecimento de energia elétrica; e afirma que todas as reclamações foram prontamente atendidas, inclusive com o envio de caminhão pipa.

Analisando a matéria, a CASAN aponta que a Delegatária vem cumprindo as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão e que envidou esforços significativos para atender às reclamações apresentadas pelos usuários, adotando todas as medidas necessárias para a solução da questão.

A Procuradoria da AGENERSA defende que a Delegatária não apresentou as provas correspondentes à adequada prestação do serviço; sustenta o dever da Recorrente em criar medidas efetivas para garantir o fornecimento de água nos períodos de aumento populacional, mesmo diante de eventual falta de energia elétrica; e sublinha a ausência de proporcionalidade quanto ao tempo que os usuários permaneceram sem água.

Analisando toda a documentação acostada ao feito, constato que a Concessionária Prolagos procurou preparar-se para as contingências inerentes a esse período através das ações supra mencionadas, além de estar rigorosamente cumprindo as metas contratuais de produção e distribuição de água, assim como de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Ocorre que, não obstante os fatores alheios à sua atuação - *significativo aumento da população flutuante na região (acima de qualquer previsão), as altas temperaturas, o rompimento das adutoras e as diversas interrupções no fornecimento de energia elétrica* - os esforços empregados pela Delegatária para atendimento aos usuários não se mostraram eficazes.

Porém, depreende-se dos autos que as ocorrências aqui examinadas tiveram ocasião durante a considerada "*alta temporada*", momento em que a população local aumenta



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

consideravelmente, muitas vezes chegando ao triplo do normal. No entanto, em função das reclamações nas ocorrências nº 544131 e nº 543662 serem anteriores a este período, agosto e novembro de 2013 respectivamente, requeri maiores informações à Ouvidoria desta AGENERSA sobre a data de início dos problemas relatados.

Em resposta sobre a ocorrência nº 544131, informa ter trocado emails com a Sra. Gisele entre os dias 06 e 17/04/15, e que *"em email do dia 14/04/15, ela confirma que a falta d'água teve início em agosto/2013. Com relação ao protocolo de reclamação junto à Concessionária, que [a] cliente enviou nesse mesmo email, verifiquei que se referia a outro assunto (solicitação de instalação de hidrômetro, efetuada em 24/06/13). Assim, no mesmo dia 14/04/15, enviei à Sra. Gisele novo email, pedindo que me confirmasse a informação que obtive junto à Ouvidoria da Prolagos de que seu primeiro contato de reclamação sobre falta de abastecimento foi em 19/09/13, junto ao SAC da Companhia. Como não obtive resposta, reenviei esse email no dia 17/04/15, mas também não recebi qualquer retorno".* Já quanto à ocorrência 543662, afirma a Ouvidoria dessa AGENERSA que *"Enviei emails ao Sr. Paulo Roberto nos dias 06, 09 e 13/04/15, mas não obtive retorno. Assim, no dia 14/04/15, fiz contato telefônico com ele, quando confirmei que, quando registrou reclamação conosco sobre falta d'água, no dia 28/01/14, já estava sem abastecimento há 68 dias, desde o dia 20/11/13. Quando indaguei sobre os protocolos de reclamação junto à Concessionária, disse que procuraria em suas anotações e que responderia por email no dia seguinte. Não tendo recebido nenhuma resposta, fiz novo contato telefônico com o cliente no dia 17/04/15, quando ele se comprometeu com o envio das informações, via email, até o dia 20/04/15, o que também não ocorreu".*

Diante das respostas inconclusivas dos reclamantes, e com as informações acostadas ao processo referentes às ocorrências nº. 544131 e nº. 543662, determinei à Prolagos a apresentação de todo o histórico de atendimento dos clientes no período relatado.



A documentação nas 3 (três) vezes que determinei sua apresentação, sempre foi apresentada incompleta e fora do prazo determinado. A Concessionária em 20/08/15<sup>1</sup>, após a terceira determinação deste Gabinete, finalmente juntou todos os documentos solicitados, com seus devidos esclarecimentos, mais de 3 (três) meses após a primeira determinação, que se deu em 04/05/15<sup>2</sup>.

Em uma análise mais profunda sobre essas ocorrências, considerando a leitura dos históricos de consumo apresentados pela Concessionária às fls. 160 e 164, em relação à ocorrência nº. 544131, há registro de consumo medido nos meses de agosto a dezembro de 2013, inclusive setembro, quando a Ouvidoria da Prolagos informa sobre reclamação do cliente, sendo certo que no mês de dezembro, houve um consumo baixo no imóvel, mas que não se pode afirmar com certeza que houve desabastecimento.

Desse modo, em atenção aos números ali registrados, verifico que não houve desabastecimento nos meses de agosto a dezembro de 2013, mas somente nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, na alta temporada, onde o consumo medido registrado está zerado e sem a cobrança de consumo mínimo.

Quanto à ocorrência nº 543662, verifico que em novembro de 2013, o consumo medido registra 7m<sup>3</sup> (sete), não podendo se afirmar que houve desabastecimento no local. Já nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, o consumo medido apresenta registro zerado e sem cobrança de consumo mínimo.

As telas sistêmicas apresentadas pelas concessionárias demonstram que houve atendimento às solicitações de carros pipa aos usuários, porém as mesmas não ocorreram em prazos satisfatórios.

Considerando todos os argumentos dispostos nos autos, inevitável constatar a inadequada prestação do serviço público, o que atrai à Concessionária a aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão, na medida que, verifica-se que o prazo adotado pela Concessionária para solucionar as ocorrências dispostas nos autos não foi razoável ou diligente, procedimento que atrai à mesma as penalidades decorrentes da prestação inadequada do serviço, neste mister.

<sup>1</sup> Fls. 110 e 149.

<sup>2</sup> Fls. 175.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/103/2014

Data 28/01/2014 Fls.: 224

Rubrica: [assinatura] 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nos documentos acostados aos autos, em especial a manifestação da Ouvidoria desta AGENERSA às fls. 95/96, as telas sistêmicas com as solicitações e envios de carros pipa e o histórico de consumo de cada cliente, é possível presumir que o desabastecimento nas ocorrências 544131 e 543662, também se deu no período de "alta temporada".

Visando manter a isonomia do entendimento já pacificado por esta AGENERSA<sup>3</sup>, entendo por bem aplicar de forma individualizada, a penalidade de advertência, às ocorrências tratadas no âmbito deste processo, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão.

Adicionalmente, diante das dificuldades encontradas junto à Concessionária para o esclarecimento dos fatos reais de desabastecimento relativos às ocorrências nº. 544131 e nº. 543662, entendo pela aplicação de multa pecuniária, com base nos termos da cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea "f", do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aplicar à Concessionária Prolagos penalidade de advertência, de forma individualizada para cada ocorrência tratada nos presentes autos, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c Art. 22, Inciso I, "I" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, "a", do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo.
- Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes autos de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.
- Aplicar à Concessionária Prolagos penalidade de multa no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores a data da infração, considerado aqui o mês de maio de 2015, com base nos termos da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea "f", do Contrato de Concessão, em razão da não apresentação de documentos requeridos nos prazos determinados, nas ocorrências nº. 544131 e nº. 543662.

<sup>3</sup> Precedentes: Processos Regulatórios nº. E-12/003.142/2014; E-12/003.472/2014; E-12/003/117/2014.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/103/2014

Data 28 / 01 / 2014 Fls.: 225

Assinatura: [assinatura] Nº 31478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

- Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009.

É o Voto.

  
**Luigi Troisi**  
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 229

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/103/2014

Data 28/01/2014 Fls: 226

Rubrica: 4457978-7

, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS** – Ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos, nos municípios de Iguaba Grande, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Armação de Búzios.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.103/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária Prolagos penalidade de advertência, de forma individualizada para cada ocorrência tratada nos presentes autos, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c Art. 22, Inciso I, "I" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, "a", do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes autos de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária Prolagos penalidade de multa no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores a data da infração, considerado aqui o mês de maio de 2015, com base nos termos da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea "f", do Contrato de Concessão, em razão da não apresentação de documentos requeridos nos prazos determinados, nas ocorrências nº. 544131 e nº. 543662.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID44082940

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID39234738

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

ADRIANA MIGUEL SAAD

VOGAL

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2723**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DA AGENERSA - PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS, NOS MUNICÍPIOS DE IGUABA GRANDE, CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARMAÇÃO DOS BUZIOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/103/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de advertência, de forma individualizada para cada ocorrência tratada nos presentes autos, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão e o art. 22, inciso I, da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Decima Nona, Parágrafo Primeiro, "a", do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data de infração, considerando a partir do mês de maio de 2015, com base nos termos da Cláusula Decima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "f", do Contrato de Concessão, em razão da não apresentação dos documentos requeridos nos prazos determinados nas Ocorrências nº 549131 e nº 543862.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 1918827

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2730**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SERVIÇÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO DA ALCALIS PELA PROLAGOS S/A.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/269/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar que a Concessionária, não logo, obtenha êxito na liberação da área, informe a esta Agência Reguladora ante a necessidade deste ato ser registrado no prontuário da Delegatária.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro-Relator

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 1918828

CONCESSIONÁRIA		PROLAGOS		
DATA	DE	VARIACÃO	04/12/2015	04/12/2015
		IPC-RBn	483.415	483.415
		IPC-GRn	440.869	440.869
		IGP-Din	539.649	539.649
		IGP-Dio	539.649	539.649
		% Reajuste	9,4130%	9,4131%
			Demais Municípios	
			Anual do Cabo	
			pous	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO	Tarifas	04/12/2015
HI-DROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,11	1,71
		0 A 10	3,26	3,40
		11 A 15	3,21	4,44
		16 A 25	13,15	7,07
		26 A 35	15,78	8,56
		36 A 45	18,93	10,30
		46 A 55	23,25	12,59
		56 A 65	29,52	16,12
COMERCIAL	COMERCIAL	MAIOR QUE 65	33,57	16,29
		0 a 10	16,24	8,88
		11 a 20	20,27	11,07
		21 a 30	31,29	17,02
		MAIOR QUE 30	49,84	26,99
INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	0 a 20	31,17	16,92
		21 a 30	39,52	21,45
		MAIOR QUE 30	49,84	26,99
		0 a 20	8,76	4,72
PÚBLICA	PÚBLICA	21 a 30	13,17	7,22
		MAIOR QUE 30	20,53	11,17

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2731**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMME) CONFORME PRECIZADO NO ART. 4º DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS - REFERÊNCIA 2015.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/513/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2.378/2015 e o art. 4º do Manual de Procedimentos para a prestação do serviço de saneamento básico.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, pelo descumprimento da Cláusula Decima Nona, alínea "g" do Contrato de Concessão e art. 23, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, em razão do cumprimento intempestivo do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 2.378/2015.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 1918829

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2732**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURBAIBA - IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO - BAIRRO DE ITAUNA - MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/568/2014, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 1918830

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2733**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE**

**INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.448/2005 - EXERCÍCIO 2015.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/49/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Concessionária apresentou, em tempo hábil, a determinação relacionada à prestação de informações ao consumidor, referente ao ano de 2014, a teor do Decreto nº 5.440/2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro-Relator

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 1918831

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2734**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURBAIBA - CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.440/05 - EXERCÍCIO 2015.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/50/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Concessionária apresentou, em tempo hábil, a determinação relacionada à prestação de informações ao consumidor, referente ao ano de 2014, a teor do Decreto nº 5.440/05.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro-Relator

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 1918832

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2735**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2015.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/46/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 04/12/2015, como segue:

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro-Relator

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 1918833

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**  
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2736**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURBAIBA - REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/464/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturbaiba S/A, conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo, para vigorar a partir de 01/12/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br). Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2015 às 02:58:11 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.